



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

Diógenes Romualdo Flor

**Responsabilidade na Gestão de Restos a Pagar Conforme a LRF/2000: Um estudo  
aplicado no Município de Itapororoca – PB**

Brasília – DF  
2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior  
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite  
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva  
Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no  
Setor Público

Diógenes Romualdo Flor

**Responsabilidade na Gestão de Restos a Pagar Conforme a LRF/2000: Um estudo aplicado no Município de Itapororoca – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientadora: Profa. Dra. Diana Vaz de Lima

Brasília – DF

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Rr Romualdo Flor, Diógenes  
Responsabilidade na Gestão de Restos a Pagar Conforme a  
LRF/2000: Um estudo aplicado no Município de Itapororoca - PB  
/ Diógenes Romualdo Flor; orientador Diana Vaz de Lima. --  
Brasília, 2024.  
22 p.

Monografia (Especialização - Curso de Especialização em  
Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público)  
-- Universidade de Brasília, 2024.

1. . I. Vaz de Lima, Diana, orient. II. Título.

Diógenes Romualdo Flor

**Responsabilidade na Gestão de Restos a Pagar Conforme a LRF/2000: Um estudo aplicado no Município de Itapororoca – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

**Data de aprovação:** 05/07/2024.

---

Profa. Dra. Diana Vaz de Lima

Orientadora

---

Prof. Dr. Joao Marcelo Alves Macedo

Professor – Examinador

## RESUMO

O presente trabalho tem como objeto demonstrar uma análise da gestão de restos a pagar em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal no município de Itapororoca na Paraíba, entre os períodos de 2013 a 2023, demonstrando a evolução dessas inscrições bem como as disponibilidades para honrá-las no final de cada exercício. A existência da disponibilidade de caixa é de grande importância em contrapartida aos restos a pagar a fim de atingir o equilíbrio orçamentário, já que os restos a pagar representam as dívidas fluentes que não foram pagas até o final do exercício e também compõe esse orçamento. Fundamentado nessa importância, o estudo buscar verificar se a entidade pública estava cumprindo o que é exposto pela lei de responsabilidade fiscal (LRF) em seu artigo 42, do qual requer que deve haver disponibilidades de caixa suficientes para honrar as inscrições de restos a pagar ao final de cada exercício. A metodologia utilizada foi uma pesquisa quantitativa bem como estudos bibliográficos com o fito de fomentar o tema abordado como também a utilização do portal SAGRES-PB para levantamento de dados. Dessa forma, observou-se o nível de solvência do município em relação a seus compromissos inscritos em restos a pagar e se estava sendo competida com base no que a lei exige, podendo-se constatar que o município sempre deixou disponibilidades para honrar esses restos e que, mediante todas as problemáticas enfrentadas na gestão municipal, sempre demonstrou preocupação em atingir esses pontos atendendo a lei em todos os anos em análise. Diante de tudo isso o município atendeu ao que solicitava a referida lei demonstrando solvência para cumprir suas obrigações inscritas em restos a pagar em todos os anos pesquisados.

**Palavras-chave:** RESTOS A PAGAR, DISPONIBILIDADES, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

## **ABSTRACT**

The purpose of this work is to demonstrate an analysis of the management of outstanding payments in relation to the Fiscal Responsibility Law in the municipality of Itapororoca in Paraíba, between the periods of 2013 and 2023, demonstrating the evolution of these inscriptions as well as the availability to honor them. at the end of each exercise. The existence of cash availability is of great importance in contrast to the balances to be paid in order to achieve budget balance, as the balances to be paid represent the current debts that have not been paid by the end of the year and also make up this budget. Based on this importance, the study seeks to verify whether the public entity was complying with what is set out by the fiscal responsibility law (LRF) in its article 42, which requires that there must be sufficient cash available to schedule the registration of remainders to be paid to the end of each exercise. The methodology used was quantitative research as well as bibliographic studies in order to promote the topic addressed as well as the use of the SAGRES-PB portal for data collection. In this way, the level of solvency of the municipality was observed in relation to its commitments recorded in outstanding amounts to be paid and whether it was being competed based on what the law requires, making it possible to verify that the municipality always left resources available to honor these remaining amounts and that Through all the problems faced in municipal management, it has always shown concern in achieving these points in compliance with the law in all the years under analysis. In view of all this, the municipality complied with what was requested by the aforementioned law, demonstrating the solvency to fulfill its obligations recorded in outstanding payments in all the years surveyed.

**Keywords:** REMAINS PAYABLE, CASH AND CASH, FISCAL RESPONSIBILITY LAW.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO.....	9
2.1 Fases de Execução da Despesa Pública.....	9
2.2 Aspectos Conceituais e Legais dos Restos a Pagar.....	11
3. METODOLOGIA.....	13
4. RESULTADOS.....	15
4.1 Análise de Dados.....	15
4.2 Comparação de disponibilidades em relação aos restos a pagar.....	17
4.3 Avaliação do corpo financeiro em analogia a temática do estudo.....	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21

## 1. INTRODUÇÃO

Tanto a Contabilidade Pública quanto a Administração Pública são áreas complementares que paralelamente são necessárias na busca pela melhor forma de gerir as entidades públicas e também o melhor feito de governança atualmente. Para abordar assuntos acerca da corrupção e má gestão, faz-se necessário o entendimento dessas áreas e quais os pontos que vem a corroborar nesse sentido. Batista, Rocha e Santos (2020, p. 11) diferenciam estes como corrupção sendo irregularidades associadas a fraudes e a ganhos do gestor diretamente. Já má gestão é associada a desperdícios e penalidades sofridas pela falta de conhecimento ou tomada de decisão errada sem lucros voltado ao administrador.

Com a finalidade de evitar esses pontos em destaque, os órgãos fiscalizadores vêm criando mecanismos para abrandar a forma ilícita de gerir. Mediante isso, foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que, conforme cita Araújo (2015, p. 05), foi empregada como um programa de estabilização fiscal baseada nos princípios do planejamento, transparência, controle e responsabilidade, a fim de combater e extinguir, penalizando aqueles que a burlarem, de acordo com a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais) o não cumprimento desses pré-requisitos que pode cair sobre o administrador público a aplicação de penalidades penais e administrativas (Coelho e Silva, 2019, p 4). Com o surgimento em 05 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal veio instituir as normas de direito financeiro na elaboração de demonstrações acompanhando e registrando as informações (Braz, 2011, p. 12).

A LRF tem como finalidade ajudar os entes públicos em seu controle, bem como na inscrição de restos a pagar e, com a não utilização da lei, pode influenciar no desequilíbrio das mesmas (Lima 2010, p. 12). A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe também como contribuição a influência na melhor gestão de recursos como também no controle de restos a pagar em sua contabilização, buscando sempre o equilíbrio entre despesas e receitas conforme expressado em seu art. 1º da referida lei (Brasil, 2000).

Dando continuidade em relação aos restos a pagar, sua conceituação e apuração é definida por Kohama (2016, p. 142) como todas as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro. Uma vez empenhada, faz parte do exercício financeiro, independente de ser paga ou não, gerando uma obrigação em relação às dotações orçamentárias do exercício.

Com base nisso, tem-se o entendimento de que uma quantidade elevada de inscrições de restos a pagar pode causar problemas no que diz respeito à contabilização, ferindo um de seus princípios, nesse caso, o princípio da competência que, como menciona Santos (2010, p. 39) em relação ao prejuízo contábil especificado, ocorre nos casos em que, mesmo sem ter sido liquidada a

despesa e reconhecida no exercício em que foi empenhada, contraria assim o referido princípio, conforme a legislação.

Por fim, mediante esses pontos, surge a seguinte problemática acerca do estudo: Qual o nível de cumprimento do município de Itapororoca em relação à gestão de restos a pagar entre os períodos de 2013 à 2023?

Em relação ao objetivo geral da pesquisa, está em analisar o nível de solvência na gestão de restos a pagar por parte do município de Itapororoca na Paraíba em conformidade com a LRF.

Diante disso, a pesquisa se justifica com o intuito de demonstrar a realidade do município em relação a sua quitação por parte da gestão de restos a pagar, buscando demonstrar se está honrando suas inscrições com base na LRF, apurando também as receitas contabilizadas no final do período com o intuito de comparar se o município está ou não cumprindo, conforme o artigo 42 da referida lei.

Além desta introdução, o presente estudo encontra-se estruturado em quatro seções. Na seção 2, é apresentado o referencial teórico e normativo sobre o tema, contextualizando sobre as fases da execução da despesa pública relacionado paralelamente com a gestão de restos a pagar com base na LRF em sua aplicabilidade e obrigatoriedade. A metodologia do estudo encontra-se na seção 3. Na seção 4, são apresentadas as considerações finais do estudo, seguidas das referências utilizadas.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO**

### **2.1 Fases de Execução da Despesa Pública**

Estudar acerca do controle de gastos é de grande relevância devido à necessidade de dominar despesas, buscando evitar que se consuma mais que o necessário. A gestão pública correlacionada com a contabilidade tem com papel planejar e mensurar a execução da despesa por meio de fases de execução, em que a contabilidade pública auxilia na gestão de informações contribuindo com a mesma.

Como menciona Santos (2011, p. 42), a contabilidade pública é o ramo da contabilidade que aplica na geração de informações os princípios e normas voltadas ao setor público. Agrela (2013) reforça que a contabilidade Pública, por sua vez, registra os acontecimentos, mostra o que a administração realizou, em termos financeiros; é, sobretudo, retrospectiva, ao passo que o orçamento é prospectivo. A contabilidade é um instrumento essencial de controle financeiro e fornece ao orçamento uma metodologia de trabalho, uma estrutura de contas e uma quantificação de dados produzidos pela gestão administrativa (Agrela, 2023, p. 22).

Para gestão do ente público, o gestor segue princípios do orçamento público que, como conceitua Braz (2011, p. 17), é a ferramenta do qual o estado utiliza com base legal para apresentar as receitas previstas e fixar as despesas realizadas em determinado período. O orçamento é exemplificado como um instrumento de governo utilizado com o intuito do desenvolvimento socioeconômico seja por meio do governo, do estado e da execução de políticas públicas (Kohama, 2016, p. 46).

Para uma boa gestão, faz-se necessário um planejamento rigoroso e bem elaborado com a finalidade de prover as informações necessárias voltadas a receita e despesas orçamentárias, pois parte de uma boa previsão e execução delas que a gestão poderá ser eficiente. Para chegar a essa conclusão, o orçamento público se baseia, além dos princípios que são base para execução de seus projetos de governo, também na utilização de planejamentos orçamentários que, conforme Lochagin (2016, p. 54), no sentido orçamentário, é visto como verdadeiro princípio, que aborda não somente o tratamento constitucional do orçamento público, mas diversos outros subsistemas da Constituição, e que, bem estruturados com base no controle e na aplicação dos estágios da receita e fases da despesa pública, está com ênfase maior na pesquisa realizada e, quando aplicadas de maneira assídua e correta, tem-se uma hábil gestão orçamentária,

Em relação aos estágios da execução da despesa, compreende-se, conforme descreve o Manual de Despesa Nacional, na forma de Lei nº 4.320/64, a divisão em três estágios: o empenho, a liquidação e o pagamento (Brasil, 2008). Continuando em relação aos três estágios, Lochagin (2016, p. 91) discorre o conceito de empenho como um ato da administração pública responsável por enquadrar despesa, deduzindo-a de determinado crédito orçamentário, sendo também de certa forma uma garantia para o credor que os valores empenhados tenham respaldo no orçamento.

Após o empenho ser realizado, o processo é repassado para o estágio de liquidação, que incide em verificar o direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e nos documentos que comprovem o respectivo crédito, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/64 (Lochagin, 2016, p. 91). Nesta fase deve-se observar todas as cláusulas de contrato bem como observar se o serviço foi realizado ou material entregue no prazo.

Finalizando os estágios da execução da despesa e aplicando a última fase, está definida como pagamento que, conforme o artigo 64 da Lei nº 4.320/64, define como quitação de registro acordado em escrita por uma autoridade competente, encerrando assim os estágios da despesa pública. O pagamento, conforme abordado anteriormente, só deve ser efetuado após uma minuciosa verificação por meio da fase de liquidação a fim de dar ciência se tudo foi efetuado de maneira correta dentro do prazo, pois, uma vez executado, não há mais obrigação do credor para com o ente público.

Em continuidade, podemos observar de maneira simples um fluxograma resumindo a fases da despesa pública mencionada anteriormente, com o fito de esclarecer melhor este percurso em relação a sua finalidade.

**Figura 1**

*Fluxograma das Fases de Execução da Despesa Pública*



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Entretanto há situações em que certas despesas, após empenhadas, como no caso de prestações de serviço ou mercadorias adquiridas, não são entregues até o final do exercício financeiro, ou seja, dia 31 de dezembro de cada ano, desta forma não sendo liquidadas nem pagas, tornando-se assim restos a pagar de exercícios anteriores, tendo um tratamento diferenciado.

## 2.2 Aspectos Conceituais e Legais dos Restos a Pagar

Relacionando os restos a pagar no que diz respeito ao estudo, entende-se a importância e a relevância que sua apuração e compreensão pode contribuir para gestão pública. Por fazer parte da

execução orçamentária, estudar seus reflexos no orçamento e quais pontos podem corroborar no orçamento torna-se imprescindível para o gestor atual em sua tomada de decisão.

Conforme o inciso II do artigo 36 da Lei nº 4.320/64, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Como dito, as despesas uma vez empenhada deve pertencer ao exercício a qual ela faz parte para encerramento do exercício financeiro do determinado ano sendo vinculadas às dotações daquele exercício.

Kohama (2016, p. 142) ainda reforça que, embora empenhada, a despesa não paga será considerada restos a pagar, constituindo-se uma operação apenas de caráter financeiro, uma vez que, orçamentariamente, a despesa deve ser liquidada e executada e, conseqüentemente, compor o montante da despesa realizada para efeito de encerramento de exercício, medida essa em sua maioria realizada pela entidade municipal, do contrário a determinada despesa tem seu empenho cancelado.

O entendimento de restos a pagar vai ainda além dos conceitos já mencionados, dividindo-os em quanto a sua natureza em processados e não processados. Braz (2011, p. 27) explica que os restos a pagar processados são aqueles que são compreendidos como as entregas de mercadorias bem como serviços contratados pelos órgãos públicos, que, como é disposto pela lei, materializa-se como liquidação do empenho, mas que não houve pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles que, mesmo empenhados, não cumpriram o estágio de liquidação em determinado ano (Silva, 2007, p. 9). Compreende-se, portanto, como restos a pagar não processados as que necessitam ainda da execução de determinado fator, como, por exemplo, a entrega de uma mercadoria ou a prestação de determinado serviço como fato gerador, representando, desta forma, uma despesa não liquidada.

Contudo, o arrolamento em restos a pagar traz consigo pontos a serem discutidos acerca de suas inscrições como prazo, limitações e prescrições e que podem diretamente influenciar na aprovação ou reprovação de contas públicas, conforme aborda o inciso II do art. 24 da LC nº 141/2012 da nota técnica 01/2023 – TCE/PB, enfatizando acerca de seu reconhecimento, aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde(ASPS), mas que também, podem ser utilizado normalmente pela autoridade da prefeitura municipal.

Com a finalidade de contribuir na melhor forma de gerir por meio da contabilidade, foi criada a LRF com normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A referida lei tem o papel de controlar as receitas e as despesas, preocupando-se com a transparência e a gestão fiscal a parte da aplicação das normas legais no uso e na aplicação dos recursos públicos, visando resultados de maneira positiva e prevenindo gastos excessivos em busca do equilíbrio dos

mesmos e contribuindo para um bom desenvolvimento do serviço público para com a sociedade (Braz, 2011, p. 24).

Em relação à despesa pública em conformidade com as inscrições em resto a pagar, tem-se o entendimento acerca da LRF, que, por caracterizarem como despesas da União Estados e Municípios em suas ações, deve-se atender conforme a limitação exposta pelo art. 42 da LRF, havendo disponibilidade financeira até o dia 31 de dezembro para quitar tal inscrição (Braz, 2011, p. 28), ou seja, como mencionado, deve-se haver caixa disponível para honrar as inscrições como forma de segurança e garantia para com os credores, tudo isso no prazo limitado ao final do exercício financeiro.

Por fim, a inscrição em resto a pagar pode prescrever em um prazo de um ano após sua inscrição, tendo assim sua validade até o dia 31 de dezembro do ano subsequente. Entretanto, Lima (2010, p. 40) complementa que a prescrição da inscrição de restos a pagar ocorre em cinco anos contados a partir da data da inscrição claramente exposta no art. 70 do Decreto nº 93. 872/86.

Diante de tudo isso, chegamos à conclusão acerca da gestão e da inscrição de restos a pagar, que tem como pontos principais sua contabilização e legislação e se de fato devem ou não serem inscritas dessa maneira. Por fim, também pressupõe a necessidade dessas apurações e em que situação se enquadram, se processados ou não processados, e se de fato a entidade terá disponibilidade para honrar suas obrigações conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3. METODOLOGIA**

A seguinte pesquisa busca em sua análise, por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal, levantar os dados necessários para se chegar a um resultado fidedigno, bem como demonstrar se o município em estudo consegue honrar suas inscrições de restos a pagar conforme a lei determina, trazendo inicialmente uma abordagem acerca dessa legislação e também conceituação desses restos.

Em relação ao problema abordado, está pertinente a uma pesquisa quantitativa que, como afirma Alves et al. (2017, p. 5), tem como finalidade investigar o tema mais a fundo, interpretando conteúdos gerados pelo pesquisador em relação a sua importância, como também apresentando o levantamento de dados numéricos a fim de demonstrar, por meio de tabelas e gráficos, as informações dos valores arrecadados e inscritos em restos a pagar no período em estudo. Em continuidade à pesquisa, traz consigo um enfoque quantitativo que se apegue à coleta de dados para testar determinada hipótese, baseada em análises numéricas e proporcionais com o objetivo de estabelecer algum padrão e comprovar a teoria levantada (Sampiere e Carlos, 2013, p. 30).

O estudo ainda utilizou de pesquisas bibliografias que, como denota Lima (2010, p.19), tem por finalidade auxiliar o explorador em sua pesquisa com base em conceitos apresentados por diversos pesquisadores da área, para levantar embasamento teórico nesse sentido com o intuito de fomentar a opinião exposta.

Com a finalidade de entender melhor os aspectos de inscrições em restos a pagar e como um município consegue agir em relação a esse controle, a pesquisa abordou um estudo de caso acerca da temática, Sátiro e D'Albuquerque (2020 p. 8) discorrem sobre estudo de caso como sendo de grande utilidade para entender fenômenos sociais, podendo ser complexos e que necessitem de uma preservação de características holísticas, desvendando mecanismos e processos significativos no sentido de investigação, nesse caso separando o processo principal da análise dos grandes conjuntos de processos e fatores secundários, além também da utilização do levantamento de informações e relatórios financeiros e contábeis.

Os relatórios financeiros, bem como valores monetários, foram levantados pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) administrado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O estudo em si foi delimitado ao município de Itapororoca do qual teve sua emancipação ocorrida através da Lei nº2.701 de 28 de dezembro de 1961, publicada no Diário Oficial da Paraíba no dia 29 de dezembro de 1961, tornando-se oficialmente município em 15 de fevereiro de 1962 (IBGE, 2024). Localizada a 66,7 km da capital paraibana, Itapororoca, conforme último censo realizado em 2022, tem sua área total de 145,806 km<sup>2</sup> e sua população estimada em 18.382 habitantes (IBGE, 2024).

A delimitação da pesquisa teve também como base os períodos de 2013 a 2023, trazendo assim um reflexo dos últimos dez anos sobre a contabilização das inscrições de restos a pagar e seus saldos no final de cada exercício.

Quanto aos objetivos dessa pesquisa foi classificada em descritiva, pois busca demonstrar os dados elencados e os resultados, com o fim de obter a resposta do questionamento levantado. Por fim, o estudo buscou, por meio de uma entrevista informal mediante questionário com o Secretário de Finanças do município e também com o Tesoureiro Municipal, ambos representando o corpo financeiro da entidade, um entendimento com o propósito de compreender como o município reconhecia aqueles gastos e como eram tratados ao finalizar os exercícios, buscando também relatar opiniões e perceptivas futuras dos mesmos, acerca do levantamento de dados realizado.

## 4. RESULTADOS

### 4.1 Análise de Dados

Neste capítulo será abordada, de forma mais específica, a análise dos dados acerca da problemática, demonstrando a realidade do município de Itapororoca em relação à inscrição de restos a pagar bem como o saldo remanescente para a quitação dessas obrigações no final de cada exercício.

Com base nos relatórios financeiros, nesse caso, os valores fornecidos pelo SAGRES serão observados pelas diferenças de cada ano em estudo em relação aos restos a pagar como também os valores monetários e se de fato o estudo conseguiu atingir o objetivo geral. Inicialmente, nesse tópico observaremos a evolução dos restos a pagar com ênfase nos restos processados, ocorrida em quase todas as fases, faltando apenas o pagamento no município de Itapororoca durante os anos em estudo, observando se há ou não discrepâncias nessas inscrições conforme a LRF (Tabela 1).

**Tabela 1**

Valores alusivos as inscrições em restos a pagar processados no município de Itapororoca – PB

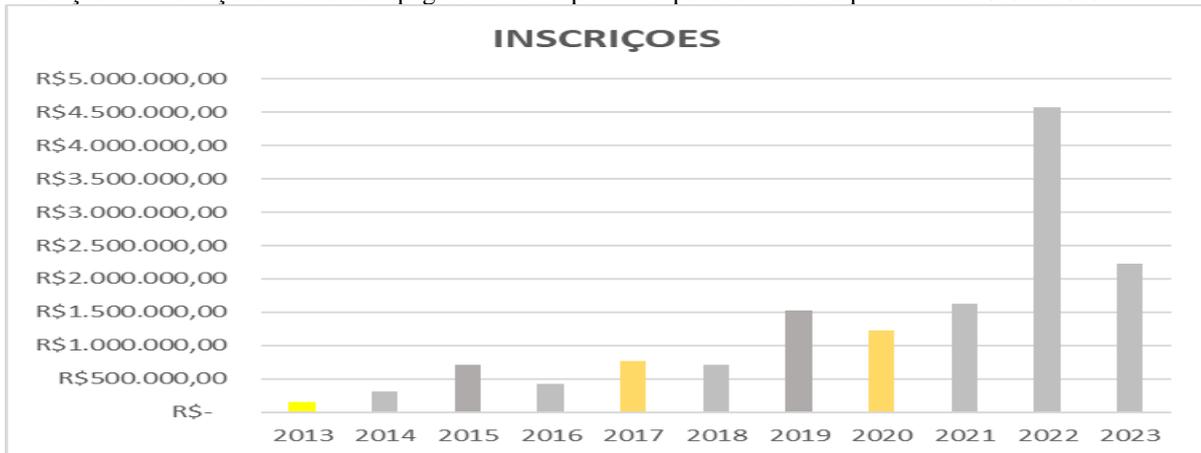
ANO	INSCRIÇÕES
2023	R\$ 2.221.368,20
2022	R\$ 4.574.194,98
2021	R\$ 1.622.346,94
2020	R\$ 1.227.623,68
2019	R\$ 1.528.000,97
2018	R\$ 705.221,56
2017	R\$ 762.959,78
2016	R\$ 430.634,14
2015	R\$ 709.098,81
2014	R\$ 310.135,18
2013	R\$ 149.819,49

**Nota.** Fonte: Elaboração própria com base nos valores demonstrados pelo SAGRES.

Conforme apresentado na Tabela 1, estão relacionadas as informações acerca dos valores inscritos em restos a pagar nos períodos decorrentes entre 2013 a 2023 processados no município de Itapororoca tomado junto ao banco de dados do SAGRES-PB. De início, em relação aos valores apresentados, observa-se que o município teve leves variações no que diz respeito às inscrições, em um determinado ano apresentando um valor e, no ano subsequente, outro maior, na maioria das vezes o dobro do ano anterior e, no exercício seguinte, retornando a sua média original aproximada. Na Figura 2, apresentam-se as variações de inscrição e restos a pagar do município objeto do presente estudo.

**Figura 2**

Evolução das inscrições em restos a pagar no município de Itapororoca-PB no período de 2013 a 2023



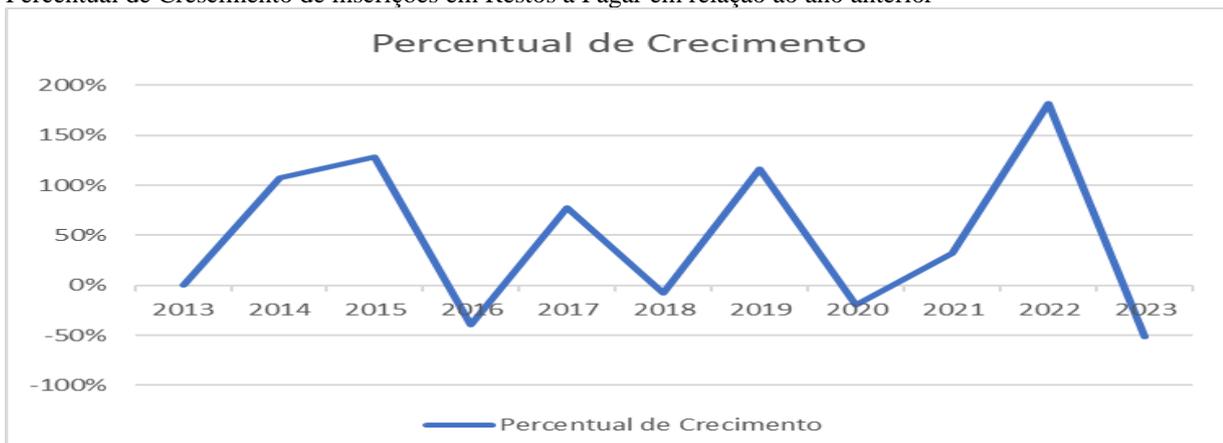
Fonte: Elaboração própria com base nos valores demonstrados pelo SAGRES.

Conforme apresentado na Tabela 1, observam-se as variações que as inscrições sofrem anualmente como mencionado, crescendo e decrescendo todos os anos com exceção do primeiro ano em estudo, do qual sequencialmente houve aumento entre os anos de 2013 a 2015. Em continuidade observamos que, mesmo com essas variações constantes, o crescimento de inscrições em restos a pagar se manteve em constância ano após ano chamando atenção para 2022, em que houve uma disparidade muito grande dentre todos os anos estudados, chegando assim em 2023.

Com a finalidade de demonstrar o constante crescimento de inscrições anos após ano, a Figura 3 a seguir reflete os percentuais de crescimento no decorrer do período em estudo, demonstrando as alíquotas em relação aos anos anteriores, chegando pôr fim a uma média de crescimento de 32% nos dez anos analisados.

**Figura 3**

Percentual de Crescimento de inscrições em Restos a Pagar em relação ao ano anterior



Fonte: Elaboração própria com base nos valores demonstrados pelo SAGRES.

Diante do exposto, salienta-se, que mesmo apresentando as variações negativas, deve-se observar que a variação de crescimento está relacionada ao ano anterior, mas que, na avaliação abrangente ano após ano, houve crescimento nas inscrições de restos a pagar do qual é suposto devido à inflação e ao aumento das despesas públicas.

#### 4.2. Comparação de disponibilidades em relação aos restos a pagar

Neste tópico chegamos à avaliação da problemática do estudo em si, buscando a discriminação das disponibilidades em vista às inscrições de restos a pagar em todos os anos em estudo, com a finalidade de responder ao questionamento sobre qual o nível de cumprimento do município de Itapororoca em relação à gestão de restos a pagar nos últimos dez anos.

Como mencionado anteriormente, o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal expressa que o gestor do referido órgão não pode adquirir despesas nos dois últimos quadrimestres que não possam ser cumpridas dentro do período de seu mandato ou fique a pagar no exercício seguinte, sem que não haja disponibilidades em caixa para assim honrá-las integralmente. Esta referida lei trouxe uma abrangência maior, pois, por meio dela, engloba todos os titulares do poder ou órgãos aos quais são referidos.

Nesse sentido na Tabela 2 é apresentado o confronto de informações com o fim de demonstrar se os valores inscritos em restos a pagar possuem disponibilidades para assim honrar suas obrigações perante seus prestadores de serviço bem como fornecedores e outras despesas durante o período em estudo.

**Tabela 2**

Confronto entre restos a pagar e disponibilidades do município de Itapororoca

ANO	DISPONIBILIDADES	INSCRIÇÕES DE RESTOS	%DP/RP
2013	R\$ 1.575.140,21	R\$ 149.819,49	9,51%
2014	R\$ 923.062,08	R\$ 310.135,18	33,60%
2015	R\$ 1.307.471,60	R\$ 709.098,81	54,23%
2016	R\$ 2.421.204,35	R\$ 430.634,14	17,79%
2017	R\$ 1.491.916,21	R\$ 762.959,78	51,14%
2018	R\$ 5.530.905,19	R\$ 705.221,56	12,75%
2019	R\$ 6.412.608,28	R\$ 1.528.000,97	23,83%
2020	R\$ 4.500.462,66	R\$ 1.227.623,68	27,28%
2021	R\$ 7.817.573,76	R\$ 1.622.346,94	20,75%

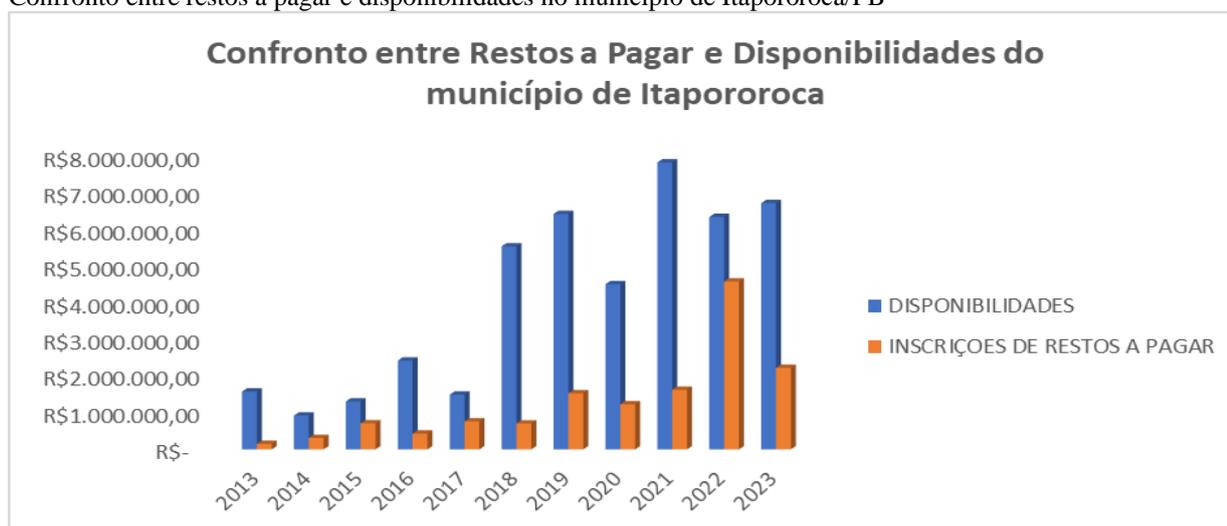
2022	R\$	6.331.287,03	R\$	4.574.194,98	72,25%
2023	R\$	6.708.443,61	R\$	2.221.368,20	33,11%

Fonte: Elaboração própria com base nos valores demonstrados pelo SAGRES.

Na Tabela 2 pode-se observar que, em todos os anos, em estudo o percentual de inscrições de resto a pagar em contrapartida das disponibilidades em caixa foi positiva, como é demonstrado em todos os anos analisados. O município de Itapororoca manteve disponibilidades suficientes para honrar suas obrigações conforme o artigo 42 da LRF. A Figura 3 vem demonstrar melhor o reflexo desses percentuais para uma melhor da comparação e entendimento.

**Figura 4**

Confronto entre restos a pagar e disponibilidades no município de Itapororoca/PB



Fonte: Elaboração própria com base nos valores demonstrados pelo SAGRES.

Como se pode observar na Figura 4, o município de Itapororoca veio sempre cumprindo o que é prescrito pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 42, em sua maioria, até disponibilizando saldos com ampla vantagem, zelando assim pelo princípio contábil da continuidade.

#### 4.3 Avaliação do corpo financeiro em analogia a temática do estudo

Com o intuito de reforçar o entendimento acerca do controle de restos a pagar e enriquecer o trabalho, foi elaborado, por meio de uma entrevista informal bem como um breve questionário, perguntas ao corpo financeiro, mais especificamente ao tesoureiro e ao secretário de finanças acerca do controle de restos a pagar, preocupação dos mesmos e a avaliação dos gestores em relação ao futuro que em parceria descreveram da seguinte maneira:

Inicialmente foi questionado como primeira pergunta, qual o entendimento dos mesmos a respeito das Inscrições de Restos a Pagar, que influência têm em relação ao orçamento e qual sua finalidade, onde a resposta a essa pergunta foi descrita como simples. Os restos a pagar referem-se a despesas empenhadas em um exercício financeiro, mas que não foram pagas até o final desse período. Essas despesas são inscritas no orçamento para o próximo exercício financeiro, tornando-se restos a pagar para o novo período. A finalidade dos restos a pagar é garantir a continuidade das despesas. Ao inscrever esses valores, a administração assegura que os compromissos assumidos sejam honrados no próximo exercício financeiro. Continuando a abordagem, foi questionado como segunda pergunta, qual o entendimento de ambos acerca da LRF em relação à gestão pública e mais especificamente à inscrição de restos a pagar, sendo contraposto que a LRF determina que o gestor deve se abster em gerar despesas que não possam ser pagas até o final do exercício, principalmente no último ano da gestão, sob pena de ter as contas reprovadas. Essas despesas podem até não ser integralmente pagas no exercício em que foram contratadas por outros critérios, por exemplo, serviços ou bens que não foram entregues até o final do exercício.

Dando continuidade em relação ao levantamento de informações, foi discutido qual a visão do Gestor Municipal em relação à LRF e qual a importância do controle de restos a pagar nesse meio, obtendo a resposta que a LRF é um instrumento que reforça a legislação quanto à aplicação adequada dos recursos públicos e, nesse contexto, os restos a pagar é uma ferramenta contábil e financeira fundamental para o equilíbrio das contas públicas. Quando questionados sobre como a gestão conseguiu atingir as disponibilidades em contrapartida aos restos a pagar em todos os anos em estudo, obtive o retorno que me apontou de fato e vindo a contribuir, onde o secretário de finanças objetou que a gestão, mesmo com as dificuldades impostas pelas constantes mudanças no cenário econômico das demandas sociais assumidas pela administração municipal sem a contrapartida financeira adequada, de outras imposições legais, como, por exemplo, as metas de índices a serem atingidos, tem buscado obstinadamente o equilíbrio financeiro, honrando seus compromissos o mais breve possível, evitando assim o acúmulo de inscrições em restos a pagar.

Por fim, levantei o questionamento sobre qual perspectiva a Gestão Municipal espera em relação aos próximos exercícios e se também era realizado algum planejamento financeiro para suprir as conformidades exigidas pela lei, obtive a resposta que em relação ao questionamento efetuado, é prioritário que o foco no planejamento financeiro seja um dos principais objetivos da gestão em todos os exercícios futuros. É fundamental que a administração municipal prestigie o setor contábil e financeiro para que, assim, os recursos sejam bem aplicados e atendam da maneira adequada e justa a população municipal.

Com base no questionário, pode-se entender o posicionamento da gestão a respeito da administração de restos a pagar e o controle financeiro em relação às disponibilidades, bem como a importância do mesmo na gestão municipal. Ter uma opinião fundamentada demonstrada pelo corpo que faz parte da tomada de decisão agrega bastante, pois traz ao estudioso a realidade do município pela visão de quem está frequentemente inserido na gestão financeira e administrativa. Como mencionado, o município se preocupa em atingir determinados índices com o intuito de atender às demandas da população. As variações das inscrições de restos a pagar em determinados anos são justamente reflexos da busca pelo equilíbrio financeiro dos quais o gestor está constantemente preocupado.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de tudo que foi exposto, o estudo em sua premissa buscou demonstrar o nível de solvência do município de Itapororoca em relação à gestão de restos a pagar nos últimos dez anos, buscando a comparação entre disponibilidades e restos a pagar com a intenção de seguir o que a LRF/2000 recomenda.

Para concluir o estudo, foram utilizados levantamentos monetários e percentuais com a finalidade de embasar o que se procurava e facilitar os mecanismos de avaliação e entendimento, tornando mais claros e diretos, em relação à checagem. Para isso, a apresentação de gráficos e de tabelas serviu como organização de dados e de declaração dos mesmos.

Nas análises efetuadas, constata-se que o município de Itapororoca, como apresentado nos levantamentos de dados acerca das disponibilidades em contrapartida dos restos a pagar no período correspondente aos dez últimos anos, buscou atingir a recomendação expressa pelo Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo assim disponibilidades disponíveis para honrar seus compromissos.

Com os resultados obtidos por parte do estudo, bem como a realidade das aprovações de contas por parte dos órgãos fiscalizadores, o município pode se organizar anualmente, mesmo com o surgimento de adversidades, gerando caixa para eventuais problemas urgentes como também investimentos no município, desapropriando imóveis pra construção de prédios públicos, reformas também nos prédios mais antigos e deteriorados.

Portanto, conforme o desenvolvimento emanado pelo corpo administrativo da entidade pública do município de Itapororoca, relatado pelo secretário de finanças em todos os anos de estudo, obter-se a provação de contas públicas por parte dos órgãos fiscalizadores, com exceção de

2023 ainda aberto à avaliação, mas que de forma geral atingiu a problemática, demonstrando percentualmente os resultados tocados pelo município.

Por fim, podemos ressaltar a importância da LRF em relação aos gastos públicos e o que está traz consigo como papel muito importante em relação a essa problemática, demonstrando a preocupação em analogia à gestão correta e transparente de recursos, evitando gastos paralelos que podem colocar em risco as políticas públicas, a próxima gestão e o desenvolvimento do município. Apesar do estudo ter se limitado ao um período relativo de 2013 à 2023, é sugerido como pesquisa, abranger momentos como o início da aplicação da LRF demonstrando um antes e depois de seu aproveitamento, bem como, o mesmo estudo ser aplicado em outros municípios buscando a comprovação de fato, se os mesmos também atendem ao que a legislação impõe.

## REFERÊNCIAS

Agrela, J. B. A. D. (2013). *Análise dos gastos com despesa de pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal: estudo no município de Fortaleza*. <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/32079>

Araújo, A. H. D. S., Santos Filho, J. E. D., & Gomes, F. G. (2015). Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. *Revista de Administração Pública*, 49, 739-759.

Batista, M., Rocha, V. & Santos, J. L. A. dos. *Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros*. <https://www.scielo.br/j/rap/a/SrM6ZBpBk8czChjttDZ9ZGr/#>

Braz, C. H. M. (2011). *Um estudo da Administração Pública em relação aos restos a pagar a luz da lei de responsabilidade fiscal nos municípios paraibanos de Sousa e Triunfo no período de 1988 a 2007*. <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/14960>

Coelho, C. de O. & S. N. de L. (2019). *Penalidades na Lei de Responsabilidade Fiscal*. <https://www.unifenas.br/extensao/publicacoes/XVIIIcongressodireito/anais/10.pdf>

IBGE. (2022). *Itapororoca*. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/itapororoca/panorama>

Kohama, H. (2016). *Contabilidade pública: teoria e prática*. (15th ed.). Atlas.

Lochagin, G. L. (2016) *A execução do orçamento público: flexibilidade e orçamento impositivo*. Blucher.

Piscitelli, R. B. & Timbó, M. Z. F. (Org.), *Contabilidade pública: uma abordagem da administração pública*. (14th ed.). Atlas.

Santos, V. S. (2011). As consequências, para o orçamento e contabilidade pública, da inscrição e do cancelamento de restos a pagar não processados realizados em capitais estaduais da região do nordeste do Brasil nos exercícios de 2008 e 2009. *Revista Ambiente Contábil*, 3(1), 37-59.

Sátyro, N. G.D. & D’Albuquerque, R. W. (2020). O que é um Estudo de Caso e quais as suas potencialidades? *Revista Sociedade e Cultura*.  
[file:///C:/Users/dioge/Downloads/ttosta1,+e55631\\_O+que+%C3%A9+um+Estudo+de+Caso.pdf](file:///C:/Users/dioge/Downloads/ttosta1,+e55631_O+que+%C3%A9+um+Estudo+de+Caso.pdf)

Silva, A. M. Â. D. (2007). *Restos a pagar: implicações sobre a sustentabilidade fiscal e a qualidade do gasto público*. <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4665>